

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 710521

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.782 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/613226.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.193,93 (quatro mil cento e noventa e três reais e noventa e três centavos), em favor de JACYDEA WANZELLER EVANGELISTA, na condição de cônjuge do ex-segurado Wal-demir Marques Evangelista, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de 3º Sargento/PM, mat. nº 3357732/1, falecido em 23/05/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 710331

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.799 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/875796.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 12.381,86 (doze mil trezentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), em favor de MARIA DE JESUS RIBEIRO PANTOJA, na condição de cônjuge do ex-segurado Rafael Expedito Coimbra Pereira Lima Junior, pertencente ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará – CB/PA, na graduação de Subtenente, mat. nº 5455855/1, falecido em 12/05/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 710234

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.806 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/703363.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 6.882,23 (seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e três

centavos), em favor de FLORIANO COUTINHO JORGE, na condição de cônjuge da ex-segurada Rosa Maria da Costa Pedrosa Jorge, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria da Fazenda - SEFA, onde exerceu o cargo de Técnico Júnior, mat. nº 51012/1, falecida em 30/12/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (29/06/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 710241

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.797 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/139586.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Parecer nº 062/2021-PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do STF, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em favor de MARIA EMILIANA GOMES, na condição de companheira do ex-segurado Irineu Nunes Barbosa, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Escrevente Datilógrafo, mat. nº 6003842/1, falecido em 23/10/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2021, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento (04/02/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao Parecer 062/2021 – PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 710253

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.809 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/813474, 2021/814394 E 2021/813617;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

I – Conceder, o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2021/813474 e anexos, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – A contar de 30/03/2021:

I.1.1- 100% em favor de MARIA EDUARDA SOUZA MARTINS, na condição de filha, no valor de R\$2.736,02 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais e dois centavos), com fundamento nos artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, § 1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$2.736,02 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Antonio Maximiano de Sousa Martins Junior, pertencente ao quadro de servidores ativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, onde ocupava o cargo de Auxiliar Judiciário, matrícula n. 918241309, falecido em 03/03/2021.

I.2 – A contar de 27/07/2021:

I.2.1- 33,33% em favor de LORENA SOUZA MARTINS, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 1.216,01 (hum mil, duzentos e dezesseis reais e um centavo), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso , “e”, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, § 1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2.2- 33,33% em favor de MARIA FERNANDA SOUZA MARTINS, na condição de filha, no valor de 1.216,01 (hum mil, duzentos e dezesseis reais e um centavo), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, § 1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.